

RESOLUÇÃO Nº 083/2025 - ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Regulamenta os procedimentos e critérios para o credenciamento de Auditores Independentes junto à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

O Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o artigo 28, alínea "a", em cumprimento à determinação imposta pelo artigo 18, "b" do Estatuto Social, torna público que a Diretoria, em sua 148ª reunião, realizada 28 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a atribuição legal da OCB de representar o Sistema Cooperativista Brasileiro e a missão de promover a eficiência e a eficácia econômica e social das cooperativas;

CONSIDERANDO que a Lei 5.764/71, por meio de seu artigo 112, atribui à OCB a responsabilidade pela manutenção de credenciamento de serviço de Auditoria Independente para as cooperativas controladas;

CONSIDERANDO que, pelas boas práticas de governança reconhecidas pelo mercado, é fundamental que as cooperativas contratem serviço de Auditoria Independente para as suas demonstrações contábeis, estando ou não obrigadas por lei;

CONSIDERANDO que o Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras define a Auditoria Independente como um importante instrumento de consolidação do cooperativismo autogestionado;

CONSIDERANDO que a OCB deve seguir as normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores para regulamentar, internamente, disposição legal obrigatória, não podendo ultrapassar os ditames dos procedimentos técnicos específicos provenientes das Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação própria no que for pertinente;

RESOLVE:

Artigo 1º. Atualizar e aprovar os procedimentos e critérios para o credenciamento de Auditores Independentes e dá outras providências.

Artigo 2º. São atribuições da OCB:

- I) Definir o valor a ser cobrado no ato do credenciamento, por meio de portaria. Do valor apurado, 50% (cinquenta por cento) será destinado à OCB e 50% (cinquenta por cento) para a Organização Estadual;
- II) Analisar o pedido de credenciamento e os respectivos documentos exigidos, a serem recebidos e encaminhados pelas Unidades Estaduais;
- III) Concluir análise da documentação no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento:
 - a) Se indeferido o pedido de credenciamento, comunicar e devolver o processo ao Auditor Independente;
 - b) Se deferido o pedido de credenciamento:
 - b.1) proceder ao Cadastro de Auditores Independentes (CAI) e sua manutenção, categorizando por certificações e aptidões para atuação do Auditor independente (CNAI / CVM / BACEN / SUSEP);
 - b.2) Fornecer o Certificado de Cadastro de Auditores Independentes (CCAI) ao Auditor Independente.

Artigo 3º. São atribuições da Organização Estadual:

- I) Receber e analisar o pedido e documentos exigidos para o credenciamento;
- II) Enviar pedido e documentos à OCB, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III) Verificar se os Auditores Independentes contratados pelas cooperativas, para auditoria das demonstrações financeiras, estão credenciados pela OCB;
- IV) Orientar às cooperativas a solicitarem as certidões fiscais, previdenciárias, cíveis e criminais, de protesto de títulos, de falência e concordada e outras certidões que julgar pertinente quando da contratação da Auditoria Independente.

Artigo 4º. O credenciamento será nacional, mediante cadastro único, informando registros, certificações e aptidões para atuação do Auditor Independente (CNAI / CVM / BACEN / SUSEP)¹, mantido pela OCB, com documentação originária da

¹ Para atendimento de exigências do BACEN (Crédito), da SUSEP e das Agências Reguladoras, tais como ANS (Satide OPS), que exige que o Auditor Independente possua registro na CVM.

Organização Estadual onde o Auditor Independente, pessoa natural ou jurídica, mantenha domicílio ou sede.

Parágrafo Primeiro. O Auditor Independente no ato da solicitação do credenciamento originário junto à Organização Estadual onde se encontra seu domicílio ou sede deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com a sua natureza jurídica:

I. Pessoa Natural:

- a) Requerimento solicitando o credenciamento e registro no Cadastro de Auditores Independentes da OCB e identificando os documentos anexados ao pedido, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa para esse fim;
- b) Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou equivalente;
- c) Curriculum Vitae constando endereço postal de seu domicílio, endereço eletrônico e telefones;
- d) Certidão de regularidade profissional junto ao CRC da respectiva Unidade Federativa de seu domicílio, na categoria de Contador, bem como certidão de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes — CNAI, informando as categorias de certificações (CVM/ BACEN/ SUSEP);
- e) Certidão de regularidade profissional junto à CVM;
- f) Declaração, sob as penas da lei e desta resolução, de que os documentos e informações fornecidos são verdadeiros e que o Auditor Independente não está incurso em processo de investigação pelo CRC / CFC / CVM / BACEN ou SUSEP (**com firma reconhecida**).

II. Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento solicitando o credenciamento e registro no Cadastro de Auditores Independentes da OCB e identificando os documentos anexados ao pedido, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa para esse fim;
- b) Contrato Social e alterações posteriores e Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprovem Estatuto ou Contrato Social em vigor ou última alteração, bem como o responsável legal para a administração da sociedade. (Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob a forma de Sociedade Empresária de Responsabilidade Ilimitada);
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;

- d) Alvará de Licença de Instalação e Funcionamento da Prefeitura Municipal, da sede da empresa;
- e) Comprovante de registro da empresa junto ao CRC da respectiva Unidade Federativa da sede da empresa;
- f) Declaração dos sócios ou Conselho de Administração ou Fiscal nomeando os sócios, e/ou empregados, responsáveis técnicos perante a OCB (**com firma reconhecida**);
- g) Certidão expedida pelo CRC da respectiva Unidade Federativa da sede da empresa, de regularidade do registro da empresa, e regularidade profissional dos sócios, e/ou empregados, responsáveis técnicos perante a OCB, na categoria de Contador e no CNAI, informando categorias de certificações (CVM / BACEN / SUSEP);
- h) Certidão Negativa de Débitos da Taxa de Fiscalização da CVM (Certidão de Regularidade da empresa);
- i) Curriculum Vitae dos sócios, e/ou empregados, responsáveis técnicos perante a OCB;
- j) Declaração, sob as penas da lei e desta resolução, de que os documentos e informações fornecidos são verdadeiros, e que a empresa e os sócios, e/ou empregados, responsáveis técnicos perante a OCB, não estão incurso em processo de investigação pelo CRC / CFC / CVM / BACEN ou SUSEP (**com firma reconhecida**).

Parágrafo Segundo. Estão impedidos de ingressar e prosseguir com o processo de credenciamento na OCB, os Auditores Independentes (pessoa física ou jurídica) que, em decorrência de impedimento ético, atuam, concomitantemente, como empregado, dirigente e conselheiro do Sistema OCB e no quadro de empregados da empresa que poderá auditar as cooperativas, observados os princípios da moralidade, impessoalidade e independência.

Artigo 5º. Uma vez aprovado o credenciamento, o Auditor Independente terá direito ao "Certificado de Credenciamento de Auditoria Independente" (CCAI) que comprove seu registro junto à OCB, para atuação nacional em cooperativas, observando necessidade de consulta das cooperativas ao site da OCB para verificação da categorização e regularidade do registro.

Artigo 6º. O Certificado de Credenciamento de Auditoria Independente (CCAI) terá prazo de validade de 02 (dois) anos, devendo o Auditor Independente (pessoa física ou jurídica), enviar à OCB, a cada 02 (dois) anos da data de seu credenciamento, os

documentos especificados abaixo, de acordo com a sua natureza jurídica, e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aniversário bienal do credenciamento, sob pena de não renovação cadastral:

- a) Quando pessoa natural: **I)** Certidão de regularidade profissional junto ao CRC da respectiva Unidade Federativa de seu domicílio e no CNAI; e **II)** Certidão Negativa de Débitos da Taxa de Fiscalização da CVM (Certidão de Regularidade);
- b) Quando pessoa jurídica: **I)** Certidão expedida pelo CRC da respectiva Unidade Federativa da sede da empresa, de regularidade do registro da Empresa, e regularidade profissional dos Sócios, e/ou empregados, responsáveis técnicos perante a OCB, na categoria de Contador e no CNAI; e, **II)** Certidão Negativa de Débitos da Taxa de Fiscalização da CVM (Certidão de Regularidade da empresa);

Parágrafo Primeiro. Será de exclusiva responsabilidade do Auditor Independente a observância e o cumprimento do prazo para a renovação do credenciamento, sob pena de suspensão deste, caso não sejam enviadas as certidões à OCB.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1^o deste artigo, e sob pena de suspensão do credenciamento, qualquer alteração dos documentos ou informações referidas no Artigo 4^o desta resolução deverá ser informada à OCB dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de alteração, para atualização do CAI.

Artigo 7^o. O Auditor Independente estará sujeito à aplicação, pela OCB, das seguintes penalidades:

I. **Suspensão** do credenciamento do Auditor Independente por falta de atualização das informações para o CAI, na forma do artigo 6^o desta resolução;

II. **Descredenciamento** do Auditor Independente por:

- a) Falsidade de documentos apresentados para obtenção do credenciamento junto a OCB;
- b) Credenciamento suspenso na OCB por prazo superior a 90 (noventa) dias, em razão de falta de envio de documentos e informações para atualização do CAI, na forma do artigo 6^o desta resolução;
- c) Constatação da existência de situação do parágrafo segundo artigo 4^o desta resolução.

Parágrafo Primeiro. Constatada quaisquer das causas descritas no inciso II desse artigo, a OCB dará conhecimento ao Auditor Independente do descredenciamento, mediante ofício, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do ofício, para que o Auditor Independente inicie o processo recursal, instituído por esta resolução.

Parágrafo Segundo. A OCB terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do prazo final estipulado no parágrafo 1º deste artigo, para análise do processo recursal e emissão de ofício informando ao Auditor Independente o deferimento ou indeferimento de seu processo recursal.

Parágrafo Terceiro. A não apresentação de processo recursal no prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, ou o indeferimento do processo recursal, implicará em imediato descredenciamento do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto. Uma vez descredenciado, o Auditor Independente deverá solicitar novo credenciamento, caso queira prestar, novamente, serviços de auditoria a cooperativas, observando-se todo o disposto nesta resolução.

Artigo 8º. Ficam convalidados, para atuação em âmbito nacional, os credenciamentos concedidos e em vigor antes da aprovação desta resolução, por até 02 (dois) anos a partir da data de assinatura deste instrumento, quando então o Auditor Independente deverá solicitar seu recredenciamento. Para tanto, a OCB deverá dar conhecimento do teor do presente normativo aos credenciados que se enquadram na situação, para regularização.

Artigo 9º. O credenciamento de empresas de auditoria independente pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) tem por finalidade atender ao disposto no art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurando que as empresas cadastradas atendam aos requisitos técnicos e formais exigidos para a prestação de serviços de auditoria junto às cooperativas.

Parágrafo Primeiro. O credenciamento das empresas de auditoria é limitado à verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e formais estabelecidos, não implicando em qualquer vínculo institucional, contratual ou funcional com a OCB.

Parágrafo Segundo. A OCB não se responsabiliza pelas metodologias adotadas, pela condução dos trabalhos ou pelas opiniões emitidas nos relatórios de auditoria elaborados pelas empresas credenciadas.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade técnica, legal e ética pelos serviços prestados é exclusiva da empresa de auditoria e de seus profissionais, que devem atuar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais regulamentações aplicáveis.



Artigo 10. Os casos especiais e não previstos nesta resolução serão tratados em reunião da Diretoria da OCB.

Artigo 11. Revogam-se quaisquer outras resoluções, regulamentos ou disposições referentes a procedimentos e critérios para o credenciamento de Auditores Independentes junto à OCB, notadamente a Resolução nº 054/2019.

Brasília, 28 de maio de 2025.

MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

FLUIG 158877

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Resolução 083-2025 - Credenciamento de Auditores Independentes

Autor: KARINE MANFREDINI DA CUNHA - karine.cunha@ocb.coop.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 45-DF-9E-7C-AF-78-61-CB-7D-58-DD-E5-57-F8-F8-52-62-4D-95-D4

SHA256: a38c84defdf015ae7ca395207577583d01996166ba08503f88154851126510cc

Assinaturas

Nome: Marcio Lopes de Freitas - **CPF/CNPJ:** ***.067.008-** - **Cargo:** Presidente Sistema OCB

E-mail: marcio.freitas@ocb.coop.br - **Data:** 18/06/2025 16:57:39

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 18/06/2025 16:57:25 - **Leitura completa em:** 18/06/2025 16:57:36

IP: 187.72.202.200

Geolocalização: -15.7919697, -47.8915393

Marcio Lopes de Freitas



Assinatura

Rubrica

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=45-DF-9E-7C-AF-78-61-CB-7D-58-DD-E5-57-F8-F8-52-62-4D-95-D4>

HASH TOTVS: 45-DF-9E-7C-AF-78-61-CB-7D-58-DD-E5-57-F8-F8-52-62-4D-95-D4

